

**LEI ORDINÁRIA N° 1.706/2025**

De 18 de Junho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 49.519.191/0001-91, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 504, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que poderão ser desembolsados em até 02 (duas) parcelas anuais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização das aulas. Ajuda de custo para realização de eventos, premiações, despesas oriundas da participação em campeonatos, tais como: transporte, alimentação, hospedagem dos alunos e professores e demais ações voltadas a este fim.

**Art. 2º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo: 10.001.27.812.0214.20028.3350430000.15000000000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

**Art. 3º.** O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos



recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 10 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 1.654/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:014977  
85979

Assinado de forma digital  
por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.06.18 16:34:57  
-04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3638

Divulgação segunda-feira, 23 de junho de 2025

Página 257

Publicação terça-feira, 24 de junho de 2025

Escavadeira Hidráulica (PC)	13 x UFT + C x 23
Moto Niveladora	13 x UFT + C x 23
Pá Carregadeira	12 x UFT + C x 23
Retroescavadeira hidráulica	8 x UFT + C x 6
Trator Agrícola com Plaina Frontal com concha larga sem implemento	8 x UFT + C x 6
Trator Agrícola traçado com implementos	8 x UFT + C x 6
Trator Agrícola com Plaina Frontal com concha larga com implemento	12 x UFT + C x 8

Cálculo do Valor do Preço Público

UFT - Unidade Fiscal de Tapurah

C - Valor do Combustível[1]

A fórmula de cálculo do Preço Público a ser cobrado considera o consumo médio do veículo ou máquina por quilometro ou hora máquina, levando em consideração o preço do combustível pago pelo município no ato do recolhimento da DAM, bem como demais custos de manutenção do veículo, não está previsto no cálculo o custo do profissional que conduzirá os veículos/maquinários como: salário hora; hora extra; diárias; adiantamento; ou plantões. A fórmula visa custear o custo mínimo combustível e manutenção dos veículos e maquinários de acordo com a variação do combustível, podendo ainda ser concedido descontos como forma de incentivo de até 55%.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2025.

**Cleomar Eterno de Campos**

**Presidente**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.706/2025**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÉNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 49.519.191/0001-91, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 504, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que poderão ser desembolsados em até 02 (duas) parcelas anuais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização das aulas. Ajuda de custo para realização de eventos, premiações, despesas oriundas da participação em campeonatos, tais como: transporte, alimentação, hospedagem dos alunos e professores e demais ações voltadas a este fim.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária. Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo: 10.001.27.812.0214.20028.3350430000.15000000000, prevista na rubrica orçamentária determinada para o ano vigente.



Ano 14 Nº 3638

Divulgação segunda-feira, 23 de junho de 2025

Página 258

Publicação terça-feira, 24 de junho de 2025

Art. 3º. O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 10 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 1.654/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 09/2025/COR/PMT

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025.”

O Corregedor Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 165-A e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 15/2009, bem como pelos artigos 34 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.546/2023:

CONSIDERANDO que a Corregedoria Municipal tomou conhecimento de supostas irregularidades praticadas no bojo do contrato administrativo nº 103/2024;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Municipal tem o dever de promover a apuração de eventuais descumprimentos contratuais perpetrados pelas pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que tanto a apuração de faltas processuais quanto a imposição das sanções que lhe são correlatas necessariamente devem ser levadas a efeito mediante regular instauração de processo administrativo, consoante os artigos 86, §1º da Lei Ordinária Nacional 8.666/93 e 40 e seguintes da Lei Ordinária Municipal 1.546/2023;

CONSIDERANDO que é dever da Administração atuar efetivamente no combate às irregularidades que ferem ou põem em risco o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade inarredável de respeito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal e asseverados no artigo 88, § 2º da Lei Nacional 8.666/93.

#### RESOLVE

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo 2/2025, com fulcro nos artigos 86, §1º da Lei Ordinária Nacional 8.666/93 e 34 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.546/2023, em desfavor da Sociedade Empresária Sigmetal Industria e Equipamentos e Aço, inscrita no CNPJ sob o nº. \*\*\*.\*\*\*.0001-\*\*.

Art. 2º. A instauração do presente processo administrativo tem por base os documentos encaminhados à Corregedoria, indicativos de autoria e materialidade de infração consistente no descumprimento do prazo de execução das obrigações constantes do Contrato Administrativo 103/2024 por parte da contratada.

Art. 3º. O presente processo administrativo será conduzido pela Corregedoria Municipal, tanto na pessoa do Corregedor, que a preside, quanto na pessoa dos membros que a integram, nomeados pela Portaria nº 208 de fevereiro de 2025, conforme preconiza o §1º do art. 165-B da Lei Complementar nº 15/2009.

Art. 4º. Os membros da Corregedoria Municipal poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, para cumprimento de diligências necessárias à instrução deste processo.

Art. 5º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tapurah-MT, 18 de Junho de 2025.

**José Romão**

Corregedor Municipal

#### PORTARIA Nº 417/2025/GP/PMT

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. ALVARO GALVAN, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 16/06/2025, a servidora Pública Municipal Sra. ELOISE VERA DE LOYOLA, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.251\*\* do cargo em Comissão de ENCARREGADO, lotada na Educação e Cultura do Município de Tapurah.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 61/2025**

De 17 de Junho de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 49.519.191/0001-91, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 504, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que poderão ser desembolsados em até 02 (duas) parcelas anuais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização das aulas. Ajuda de custo para realização de eventos, premiações, despesas oriundas da participação em campeonatos, tais como: transporte, alimentação, hospedagem dos alunos e professores e demais ações voltadas a este fim.

**Art. 2º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo: 10.001.27.812.0214.20028.3350430000.15000000000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

**Art. 3º.** O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 10 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 1.654/2024.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2025.

**CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:858  
17767104**

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.06.17  
10:39:19 -03'00'

**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 32/2025  
DE 28 DE MAIO DE 2025.

À Comissão de Justiça e Redação  
e Finanças e Orçamento  
Para emitir parecer  
Em 02 / 06 / 25  
Tomá  
Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 49.519.191/0001-91, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 504, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que poderão ser desembolsados em até 02 (duas) parcelas anuais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, aquisição de equipamentos materiais necessários para a realização das aulas. Ajuda de custo para realização de eventos, premiações, despesas oriundas da participação em campeonatos, tais como: transporte, alimentação, hospedagem dos alunos e professores e demais ações voltadas a este fim.

**Art. 2º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo: 10.001.27.812.0214.20028.3350430000.15000000000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

**Art. 3º.** O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 10 de dezembro de 2025.



# TAPURAH

PREFEITURA

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 1.654/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:0149  
7785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.05.28  
10:12:40 -04'00'

**Alvaro Galvan**

**Prefeito Municipal**

*Primeria Sessão*

<b>APROVADO</b>	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>09/06/2025</u>
	Votos Contrários <u>1</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
<hr/> <b>PRESIDENTE</b> <hr/>	

*Assinatura*

*Segunda Sessão*

<b>APROVADO</b>	Por <u>Unanimidade</u>
	Em Sessão de <u>12/06/2025</u>
	Votos Contrários <u>1</u>
	Votos Favoráveis <u>8</u>
<hr/> <b>PRESIDENTE</b> <hr/>	

*Assinatura*



Tapurah, 28 de maio de 2025.

Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo, solicitamos que o PLO n. 32/2025 siga com os trâmites normais de votação e o PLO n. 33/2025 seja incluída em pauta na próxima sessão legislativa em trâmites de **VOTAÇÃO ÚNICA**, qual sejam:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2025:** “Autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências.”

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2025:** “Ratifica a participação do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Alto Teles Pires e dá outras providências.”

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA  
DA  
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA  
SILVA:02323264109  
DN: cn=BR\_ou=IC-BR, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB, ou=03208618000130,  
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA  
SILVA:02323264109  
Date: 2025.05.28 15:05:48 -04'00'

**BRENNO FERREIRA DA SILVA**  
Procurador Jurídico



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

#### **PARECER JURÍDICO**

1

**Projeto de Lei n° 32/2025** – Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH e dá outras providências.

Tratam-se do Projeto de Lei n° 32/2024, no qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n° 49.519.191/0001-91, estabelecida na Avenida Tocantins, n° 504 – Tapurah-MT.

O Termo de Convênio visa o repasse no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil mil reais) que serão desembolsados em até 02 (duas) parcelas destinados ao incentivo da prática esportiva no município, visando o interesse público de acordo com Plano de Trabalho.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, inciso I Constituição Federal e Art. 9º, incisos I e III da Lei Orgânica do Município.

#### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

#### **Lei Orgânica**

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT**  
**TEL: (066) 99216-3119**

2

A Lei Orgânica ainda prevê que compete a câmara autorizar convênios em entidades públicas nos termos do art. 30, inciso XIII e parágrafo único do art. 30, inciso X:

**Art. 30.** Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:  
(...)

**XIII** – autorizar convênios em entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;  
(...)

**Parágrafo único.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras  
(...)

**X** – aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado ou pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

**Pois bem o Projeto de Lei nº 32/2025**, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 49.519.191/0001-91, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 504 – Tapurah-MT.

O Termo de Convênio visa o repasse no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil mil reais) que serão desembolsados em até 02 (duas) parcelas para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao incentivo da prática esportiva no município, visando aquisição de equipamentos e materiais necessários para a realização das aulas, ajuda de custo para a realização de eventos, premiações, despesas oriundas da participação em campeonatos, tais como: transporte, alimentação, hospedagem dos alunos e professores e demais ações voltadas a este fim de acordo com Plano de Trabalho.

O art. 4º prevê a revogação da Lei 16.654/2024 que previa repasse no valor de R\$ 120.000,00 a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA.

Os arts. 17, 30 e 31 da Lei 13.019/2014 estabelecem regras quanto assinatura de termo de fomente e hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público nesses termos:



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública** para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No presente caso o art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no entanto estabelece a necessidade de autorização legislativa

O Projeto de Lei 32/2025 no art. 1º prevê os objetivos do termo de convênio e o art. 2º prevê a dotação e o art. 3º prevê o para a prestação de contas e o art. 4º prevê revogação da Lei 1.654/2024 com o referido convênio como podemos observar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA DE TAPURAH, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 49.519.191/0001-91, estabelecida na Avenida Tocantins, nº 504, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que poderão ser



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

desembolsados em até 02 (duas) parcelas anuais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento de propostas para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, aquisição de equipamentos materiais necessários para a realização das aulas. Ajuda de custo para realização de eventos, premiações, despesas oriundas da participação em campeonatos, tais como: transporte, alimentação, hospedagem dos alunos e professores e demais ações voltadas a este fim.

**Art. 2º** As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo: 10.001.27.812.0214.20028.3350430000.1500000000, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

**Art. 3º.** O encaminhamento das prestações de contas, relativas a destinação dos recursos deverão ser realizadas pela Associação, ao Departamento de Convênios até 10 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinária 1.654/2024.

Deve-se verificar se o projeto de lei para autorizar o município a realizar termo de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS, ESPORTE E CULTURA atende a Lei Orgânica e a Lei Federal 13.019/2014 que estabelece regras para chamamento público com a finalidade de assinatura de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organizações da sociedade civil.

O termo de colaboração, cooperação ou fomento deverá seguir plano de trabalho disposto em chamamento público para que de acordo com a execução da parceria possa ser feitos as transferências financeiras e posterior prestação de contas quanto a execução do plano de trabalho.

No presente caso o termo de convênio com associação sem fins lucrativos **tem como objeto plano de trabalho para atingir interesse público** destinados ao incentivo da prática esportiva no município de acordo com plano de trabalho a ser apresentado, sendo dispensado no presente caso a realização de chamamento público nos termos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação infraconstitucional e da Constituição Federal, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei com ressalvas.

**No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar**, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É o Parecer, S.M.J.**

Tapurah-MT, 29 de maio de 2025.

**TANCREDO VARGAS  
SARAIVA DE  
ARAUJO**  
**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.05.29 17:13:22 -03'00'  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

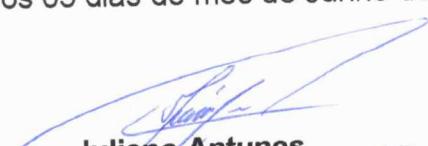
**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

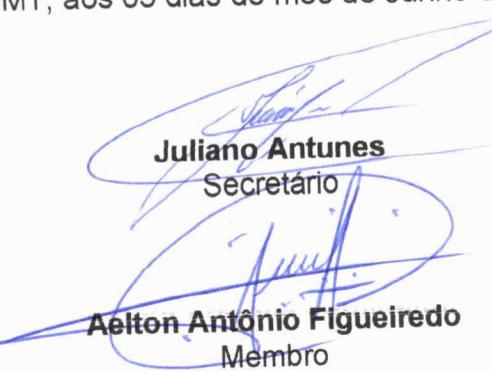
**4 - VOTO:** 2 votos favoráveis

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 05 dias do mês de Junho de 2025.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



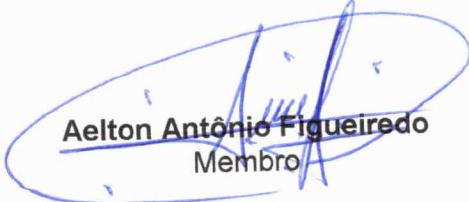
**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao quinto dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 35/2025**, que Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela lei n. 1.072/2015 e da outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 36/2025**, que altera a lei ordinária 1.345/2020 e dá outras providências e **Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal lotados em cargos efetivos e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (2) dois votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, 34/2025, 35/2025, 36/2025 e Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025.** 6 - **PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo, Cleomar Eterno de Campos, e Daniela Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências.

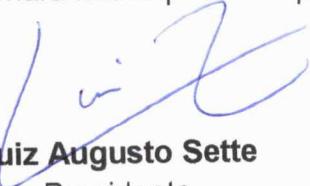
**RELATOR:** Luiz Augusto Sette

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**VOTO:** 3 votos favoráveis.

**CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 05 dias do mês de junho de 2.025.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao quinto dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional especial e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 36/2025**, que altera a lei ordinária 1.345/2020 e dá outras providências e **Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal lotados em cargos efetivos e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA**: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, 34/2025, 36/2025 e Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025**. 6 - PRESENÇA: Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos e Daniela Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
Luiz Augusto Sette  
Presidente

  
Daniele de Lima Zottis  
Secretária

  
Paulo Ricardo B. Alves  
Membro